



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 028/2008.

Erechim, 09 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei n° 025/2008, que Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 025/2008.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, cuja íntegra é parte integrante da presente lei, para o período de dez anos (2008 a 2018).

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, com a participação das entidades educacionais e organizações da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e as diretrizes legais vigentes.

Art. 2º O acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos da Educação, de Controle Social – Fundeb e da Alimentação Escolar.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de ações a fim de atingir seus objetivos e metas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capacitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação atende, na esfera municipal, ao que prescreve a Constituição Federal no seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, no seu artigo 9º, o Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/01 e à Lei Orgânica Municipal, artigo 127.

O Plano é resultado da construção participativa do Conselho Municipal de Educação, das Escolas (por seus Diretores e Professores), das entidades educacionais representadas no Conselho, dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, as diretrizes do Sistema de Ensino vigente, as necessidades educacionais do município, os compromissos e desafios traçados nacional e internacionalmente, e apresenta um diagnóstico, estabelecendo objetivos e metas que devem permear as questões no Sistema Municipal de Ensino para o decênio 2008 a 2018.

Enfim, o Plano é fruto da discussão democrática, que ocorreu no processo de elaboração, perpassado pelas sete Comissões Especiais e Temáticas. Pelo exposto, encaminhamos o referido Plano Municipal de Educação para a aprovação dos Nobres Edis que, após sancionado, terá a dimensão e o caráter plurianual, visando a articulação e o envolvimento de todos na construção das ações educacionais.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal